

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SUBSTITUTIVO OFERECIDO DO PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013**

**EMENDA ADITIVA**

Insira-se o seguinte parágrafo ao art. 14 do Substitutivo: e a expressão subsequente referida ao § 3º do mesmo artigo:

“A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na Primeira Infância serão consideradas como estratégia de atuação sempre que respaldadas pelas políticas públicas sociais e avaliadas pela equipe profissional responsável”

**JUSTIFICATIVA:**

Visitas Domiciliares são estratégias importantes mediante as quais o Estado pode apoiar as famílias no seu papel de proteção, cuidado e educação das crianças, visando seu desenvolvimento integral. Para sua maior eficiência e eficácia, no entanto, devem estar apoiadas por políticas sociais e avaliadas.

Sala da Comissão, de dezembro de 2014.

Deputado OSMAR TERRA

(PMDB/RS)